### **QUALIFICAÇÕES DAS SÓCIAS**

**ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA**, brasileira, natural de São João do Rio do Peixe — Paraíba, nascida em 27.08.1993, filha de José Joaquim de Souza e Rosângela Tavares Dantas de Souza, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3592570 — SSDS-PB e do CPF nº 091.415.204-16, residente e domiciliada na Rua Joana Ferreira de Souza, 162 — Térreo — Centro — 58925-000 — Santa Helena — Paraíba.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA, brasileira, natural de São João do Rio do Peixe – Paraíba, nascida em 26.01.1964, filha de João Dantas Pinheiro e Maria Elita Tavares Dantas, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05548044491 — DETRAN-PB e do CPF nº 337.492.134-53, residente e domiciliada na Rua Joana Ferreira de Souza, 162 — Térreo — Centro — 58925-000 — Santa Helena — Paraíba.

### **OBJETIVOS DAS SÓCIAS**

Pelo presente instrumento, às sócias qualificadas acima, resolvem constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade tem nome empresarial de ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sede estabelecida na Rua Joana Ferreira de Souza, 162 – Térreo – Centro – 58925-000 – Santa Helena – Paraíba.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social as atividades de:

- Atividade principal:
- 1) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- Atividades secundárias:
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 3) Consultoria em publicidade
- 4) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 5) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 6) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Epous Louritande La Francisco

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidad... Doc. 115577/22. Data: 09/12/3022/10/18. [Despois and Internation of Provided in Provided

### **CLÁUSULA QUARTA**

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA participa da sociedade com cota de capital (50%) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do Brasil na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA participa da sociedade com cota de capital (50%) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do Brasil na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade tem capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do Brasil, na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, e distribuído, entre as sócias, da seguinte forma:

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA

R\$ 5.000,00

5.000 cotas

50%

**ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** 

R\$ 5.000,00

5.000 cotas

50%

### **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade tem exercício social iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA NONA**

A sociedade pode criar filial e estabelecimentos considerados unidades auxiliares, a qualquer tempo, com o consentimento, por escrito, das sócias, formalizada em instrumento de alteração contratual ou em instrumento em separado, que será, posteriormente, substituído pelo instrumento de alteração contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade pode participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital, com os consentimentos, por escrito, das sócias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA participa da sociedade como sócia administradora e faz uso do nome empresarial da sociedade, que assina exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbe de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA participa da sociedade como sócia cotista e não faz uso do nome empresarial da sociedade, até que não seja designada e nomeada para exercer o cargo de sócia administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA declara que não está impedida pôr lei especial e nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que a impeça de participar na sociedade como sócia administradora.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA** tem direito a uma retirada mensal de pró-labore, que será estipulada entre as sócias, de comum acordo e a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA não tem direito a uma retirada mensal de pró-labore, salvo ulterior decisão societária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As sócias declaram que o uso do nome empresarial da sociedade é privativo de **ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA**, que tem os necessários poderes, estabelecidos nos atos contratuais da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As sócias declaram que é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento e em todos os atos contratuais da sociedade.

Juna

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As sócias declaram que podem ser designadas e nomeadas para o cargo de sócia administradora ou para o cargo de sócia cotista e, a qualquer tempo, podem renunciar ao cargo a que foi designada e nomeada, permanecendo ou retirando-se da sociedade.

As sócias declaram que podem renunciar ao cargo de sócia administradora, a qualquer tempo, permanecendo na sociedade no cargo de sócia cotista.

As sócias declaram que podem renunciar ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista, a qualquer tempo, retirando-se da sociedade.

As sócias declaram que, em caso de renúncia do cargo de sócia administradora ou do cargo de sócia cotista e retirando-se da sociedade, a sócia administradora ou a sócia cotista remanescente, ao invés de optar pela admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, pode optar pela mudança da natureza jurídica da sociedade, realizando a consolidação da sociedade limitada para sociedade limitada unipessoal ou pela transformação da sociedade limitada em outro tipo societário.

As sócias declaram que em relação à administração da sociedade a renúncia da sócia administradora torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante, e, em relação a terceiros, após averbação e publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora e permanecendo na sociedade no cargo de sócia cotista. ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA aceite o cargo de sócia administradora e não esteja proibida por lei especial que a impeca de exercer cargo de administração, é obrigatório a designação e nomeação de ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA para o cargo de sócia administradora e para a continuidade da sociedade, e facultativo a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a).

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora e permanecendo na sociedade no cargo de sócia cotista, desde e ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA não aceite o cargo de sócia administradora ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração e permanecendo na sociedade no cargo de sócia cotista, é obrigatório a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) administrador(a) e/ou designação administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, desde que o(a) novo(a) administrador(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração, e facultativo a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora ou ao cargo cotista retirando-se da sociedade. desde de sócia е е ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA aceite o cargo de sócia administradora e não esteja proibida por lei especial que a impeca de exercer cargo de administração, é obrigatório a designação e nomeação de ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA para o cargo de sócia administradora e a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista para a continuidade da sociedade, e facultativo a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) administrador(a) e/ou designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a).

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista e <u>retirando-se</u> da sociedade, e desde que ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA <u>não aceite</u> o cargo de sócia administradora ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração e <u>permanecendo</u> na sociedade no cargo de sócia cotista é <u>obrigatório</u> a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, desde que o(a) novo(a) administrador(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração, e <u>facultativo</u> a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista e <u>retirando-se</u> da sociedade, a mesma não será dissolvida ou extinta, é <u>obrigatório</u> a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, desde que o(a) novo(a) administrador(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração, ou optar pela mudança da natureza jurídica da sociedade, realizando a consolidação da sociedade limitada para sociedade limitada unipessoal ou pela transformação da sociedade limitada em outro tipo societário.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As sócias declaram que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer sócia, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo a sócia remanescente admitir novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou administrador não sócio(a) e dar continuidade à sociedade ou optar pela consolidação da sociedade limitada em sociedade limitada unipessoal, e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que o(s) herdeiro(s) da(s) sócia(s) falecida(s) e/ou da(s) sócia(s) declarada(s) afastada(s) receba(m) os seus haveres apurados até o balanço especial.

Dougon

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As sócias declaram que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer sócia, o(s) seu(s) herdeiro(s), legalmente declarado(s) e reconhecido(s), só pode(m) ingressar(em) na sociedade com o(s) consentimento(s), por escrito, da(s) sócia(s) remanescente(s).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As sócias declaram que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer sócia, não a(s) exime(m), ou ao(s) seu(s) herdeiro(s), legalmente declarado(s) e reconhecido(s), da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias declaram, por si e seu(s) herdeiro(s), legalmente declarado(s) e reconhecido(s) que, em qualquer um dos casos de seu(s) afastamento(s) do cargo de sócia administradora da sociedade, a admissão, designação e nomeação do(a) novo(a) sócio(a) administrador(a) ou a designação e nomeação do(a) administrador(a) não sócio(a) para exercer o cargo de administrador(a) da sociedade, será em ato separado, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbe de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA, ao término de cada exercício social, procede a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, e até trinta dias antes da data marcada para a reunião ou assembleia, estes documentos devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição da outra sócia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA convoca reunião ou assembleia, pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar às contas da administração; o inventário; o balanço patrimonial; o balanço de resultado econômico da sociedade; tratar do(a) demissão, afastamento ou permanência do(a) administrador(a) em exercício; admissão, designação e nomeação do(a) novo(a) administrador(a); remuneração do(a) administrador(a) em exercício ou do(a) novo(a) administrador(a); da modificação do contrato social; do exame dos documentos, livros fiscais e contábeis; e tratar de qualquer outro assunto e matéria constante da ordem do dia e de interesse da sociedade, sendo vinculado a todas as sócias as deliberações tomadas, ainda que ausentes ou dissidentes, tornando-as dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre assuntos e matérias que seria objeto delas.

Ruiza

Página 7 de 11

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA pode convocar reunião ou assembleia, quando ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA retardar a convocação, por mais de sessenta dias, e quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com o objetivo de tomar às contas da administração; o inventário; o balanço patrimonial; o balanço de resultado econômico da sociedade; tratar do(a) demissão, afastamento ou permanência do(a) administrador(a) em exercício; admissão, designação e nomeação do(a) novo(a) administrador(a); remuneração do(a) administrador(a) em exercício ou do(a) novo(a) administrador(a); da modificação do contrato social; do exame dos documentos, livros fiscais e contábeis; e tratar de qualquer outro assunto e matéria constante da ordem do dia e de interesse da sociedade, sendo vinculado a todas as sócias as deliberações tomadas, ainda que ausentes ou dissidentes, tornando-as dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre assuntos e matérias que seria objeto delas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA assina as demonstrações fiscais e contábeis da sociedade e todos os documentos administrados pela Receita Federal do Brasil, pela Receita Estadual, pela Receita Municipal e demais órgãos e repartições públicas federal, estadual e municipal, e assume inteira responsabilidade pelas informações cadastral, fiscal, contábil, trabalhista, econômica, financeira e social prestadas aos órgãos públicos, às instituições financeiras e às empresas públicas e privadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As sócias não podem usar o nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e todo qualquer título de favor, pois respondem solidariamente perante à sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As sócias podem ser representadas na reunião ou assembleia por outra sócia ou por advogado(a), mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As sócias não podem votar matéria que lhe diga respeito diretamente, e será ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao que dispõe este instrumento, bem como ficam sujeitos às sanções que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

July

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As sócias respondem por perdas e danos perante à sociedade se realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estão agindo em desacordo com a outra sócia, bem como respondem por perdas e danos que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A sócia que, sem o consentimento, por escrito, da outra sócia, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, tem de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A sócia, sem o consentimento, por escrito, da outra sócia, não pode ser substituída no exercício da sua função, expresso em modificação do contrato social, sendo facultada à sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatário(a) da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A sócia, quando representar mais da metade do capital social, entender que a outra sócia está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa, determinado em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, bem como poderá ser excluída judicialmente, mediante iniciativa da outra sócia, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

As sócias só podem vender, ceder ou transferir às suas cotas de capital entre si e/ou terceiros, total ou parcialmente, com o consentimento, por escrito, da outra sócia, dando o direito de preferência a sócia que permanecer na sociedade, sendo-lhe assegurada tal preferência, em igualdade, condições e preços.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

A sócia, com o consentimento, por escrito, da outra sócia, que vender, ceder ou transferir às suas cotas de capital entre si e/ou terceiros respondem solidariamente com o(a)s cessionário(a)s, perante à sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócia, até dois anos depois de averbada e registrada a modificação do contrato social no órgão competente.

Jung-

Página 9 de 11

### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

As sócias respondem pelo saldo das dívidas sociais, se os bens da sociedade não lhe cobrirem às dívidas, na proporção em que participam das perdas sociais, vez que os bens particulares das sócias não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

As sócias podem instituir o conselho fiscal da sociedade, elegendo, em assembleia anual da sociedade, os membros, os poderes, os direitos, os deveres, as responsabilidades, a remuneração e outras atribuições determinadas na lei e em instrumento contratual da sociedade.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As sócias podem participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As sócias podem integralizar às cotas e aumentar o capital social com o saldo das reservas de lucros; com o saldo da conta empréstimos de sócias; com o saldo da conta adiantamento para futuro aumento de capital (afac) e com o saldo de outras contas de sócias verificadas no balanço patrimonial da sociedade.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As sócias podem fazer constar suas decisões em de ata de reunião ou de assembleia de sócias ou de outro documento que contenha as decisões de todas as sócias, podendo, ainda, arquivar os seus acordos na Junta Comercial, para que produza efeito perante terceiros como documentos de interesse da sociedade, bem como podem arquivar atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

O presente instrumento, assim como os casos omissos, serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e nos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Os sócios assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Helena(PB), 21 de julho de 2021

aldina Maria Dantas de Faza Aldina Maria Dantas de Souza

Rosângela Tavares Dantas de Souza

יד, עשרו השב, עב זי מוף מורו השט, טיד ומוף מוף בעו, דער האווי והאט איני וויים וידער האט איני וויים ו



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABEL. DE NOTAS Travessa Bento Teixeira, 136, Centro, Santa Helena - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA e
ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA
Dou fé. Santa Helena/PB - 04/08/2021
Tabelião Bel: Verthon Cleânio Alcântara de Sousa
Selo Digital:ALU53285-Z061, ALU53286-HV51
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Fmol R\$20 94 Farmen R\$0 62 MP R\$0 34 Feni R\$3 86





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00328306, inscrito no CPF nº 30085993468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF	N° do Registro	Nome			
30085993468	003283O6	REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR			



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 08:24 SOB N° 25200957695. PROTOCOLO: 211542423 DE 06/08/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105717981. CNPJ DA SEDE: 43016611000130. NIRE: 25200957695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.

ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA

PEGISTRO 3.592.570 -2 VIA DATA DE 29/07/2014

MEGISTRO 3.592.570 -2 VIA DATA DE 29/07/2014

MEMORIA ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA

FRIAÇÃO JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA

NATURAL DADE 27/08/1993

DOC OFFICIA NA SOUR DE 27/08/1993

DOC O

Son

Emoi Kaz,uz naipen Kau,a i ivin Kau,u4 nepj Kau,46



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABEL. DE NOTAS Travessa Bento Teixeira. 136. Centro. Santa Helena - PB

#### **AUTENTICAÇÃO**

LE W 7 116 DE 20 03/85

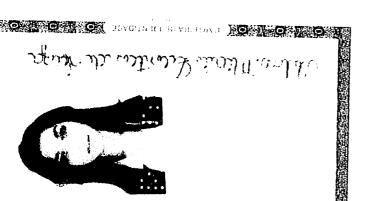
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Santa Helena/PB - 04/08/2021 Selo Digital AI H16520-AIGR

Selo Digital:ALH16520-AI9B

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br Emol R\$2,62 Farpen R\$0,31 MP R\$0,04 Fepj R\$0,48



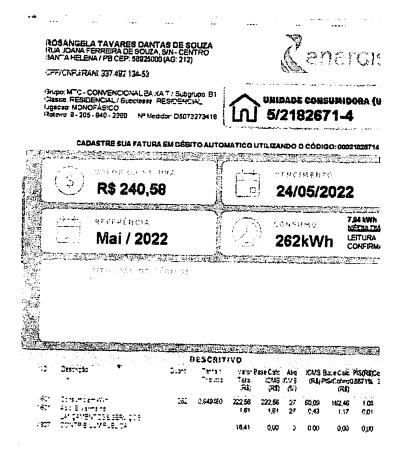


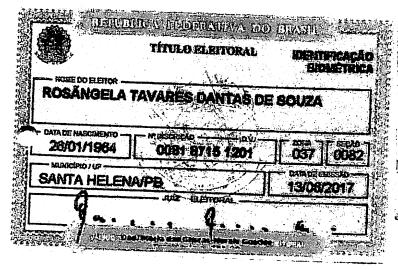


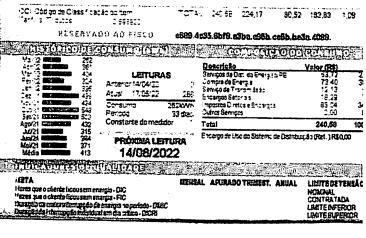


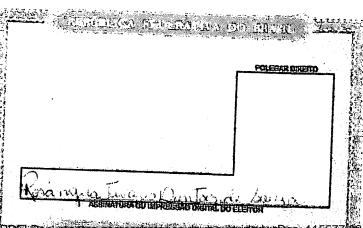
23













### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.016.611/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE	DATA DE ABERTURA 06/08/2021			
NOME EMPRESARIAL AGIL INOVACAO EDUCA	CIONAL LTDA		1.70		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (F AGIL INOVACAO EDUCA			PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 85.50-3-02 - Atividades de	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9 <b>apolo à educação, exceto cai</b>	xas escolares			
70.20-4-00 - Atividades de 73.19-0-04 - Consultoria e 82.11-3-00 - Serviços com 85.99-6-04 - Treinamento	DADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS e consultoria em gestão empre em publicidade abinados de escritório e apoio em desenvolvimento profissio ades de ensino não especifica	nal e gerencial	específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO R JOANA FERREIRA DE SOUZA		NÚMERO COMPLEMENT 162 TERREO.	The state of the s		
BARRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTA HELENA			
ENDEREÇO ELETRÓNICO AGILINOVAEDU@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9811-8067	1		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2022 às 10:04:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

SETOR DE TRIBUTOS CNPJ nº 08.764.284/0001-02

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 067/2022

Em cumprimento o que determina o Artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, Certifico, para os devidos fins de direito que revendo os livros e arquivos desta Prefeitura Municipal, não fora encontrado débito pertencente a AGIL INOVAÇÃO EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 43.016.611/0001-30 – situada na Rua Joana Ferreira de Sousa, Nº 162, centro da Cidade de Santa Helena – PB

Santa Helena - PB, em 11 de agosto de 2022.

Validade - 10 de novembro de 2022.

08.764.284/0001-027
Presoltary: Stumber in the Secretary interest the Rue Generalo, Ireé Vitoriano, 236 - Centro

Edivanilson Vitoriano Gomes Chefe Dept. Arrecad Fiscalização



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 43.016.611/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:51:38 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **5F49.3A25.9465.2D29** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### CERTIDÃO

CÓDIGO: 6442.51B6.F4FF.7215

Emitida no dia 20/10/2022 às 07:45:24

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 43.016.611/0001-30

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'. Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.016.611/0001-30

Razão Social: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL

Endereço: RUA JOANA FERREIRA DE SOUZA 162 TERREO / CENTRO / SANTA HELENA

/ PB / 58925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101204153675333672

Informação obtida em 20/10/2022 07:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.016.611/0001-30 Certidão nº: 35514805/2022

Expedição: 20/10/2022, às 07:43:05

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.016.611/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 43.016.611/0001-30

Razão Social: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA Nome Fantasia: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL

Certidão emitida às 07:56 de 20/10/2022.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
- **4.** A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos sequintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: o7x/f9pt. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.